

# **INSTRUÇÃO NORMATIVA N° 58/01 - (REV0GADA)**

(Publicada no Diário Oficial de 03/10/2001)

**Revogada pela Instrução Normativa nº 63/02**

## **Fixa base de cálculo para fins de antecipação do ICMS nas operações com farinha de trigo que indica.**

**O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto no § 3º do art. 506-A do Regulamento do ICMS aprovado pelo Decreto nº 6.284, de março de 1997,

### **RESOLVE**

**1** - Adotar, para efeito de determinação da base de cálculo do ICMS referente à antecipação tributária sobre as operações com farinha de trigo:

**1.1** - os valores constantes no Anexo 1 desta Instrução, quando as mercadorias originarem-se do exterior ou de unidade da Federação não signatária do Protocolo ICMS nº 46/00, hipóteses em que caberá ao destinatário das mercadorias o pagamento do imposto;

**1.2** - os valores constantes no Anexo 2 desta instrução, tratando-se de remessas interestaduais promovidas por não-moageiros estabelecidos em unidade federada signatária do Protocolo ICMS nº 46/00, cabendo a esses o pagamento do ICMS por substituição tributária, mediante GNRE.

**2** - Nas operações de que trata o item anterior, para efeito de cálculo do imposto, será aplicado sobre o valor dessa base de cálculo o percentual:

**2.1** - de 17% (dezessete por cento), tratando-se de entrada de mercadoria do exterior ou de unidade da Federação não signatária do Protocolo ICMS nº 46/00;

**2.2** - de 12% (doze por cento), tratando-se de operações com origem em unidade federada signatária do Protocolo ICMS nº 46/00, nas remessas realizadas por não moageiros.

**3** - Na hipótese de entrada de mercadorias oriunda de unidade da federação não signatária do Prot. ICMS nº 46/00, será deduzido o valor do ICMS destacado no documento fiscal de origem, inclusive, nas aquisições sob cláusula FOB, o valor do imposto correspondente à prestação de serviço de transporte.

**4** - No caso de importação, o ICMS correspondente a essa operação será pago englobadamente com o imposto relativo às operações subsequentes com as mercadorias referidas nesta Instrução.

**5** - O imposto será recolhido por ocasião do desembarço aduaneiro ou da passagem na primeira repartição fiscal de entrada neste Estado ou, mediante Regime Especial, até o décimo dia após o encerramento de cada quinzena do mês em que ocorrer a entrada da mercadoria no estabelecimento.

**6** - Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação,

instnorm\_2001\_58.rtf

produzindo seus efeitos 5 (cinco) dias após a data de sua publicação.

**7** - Fica revogada a Instrução Normativa nº 31/01, publicada no Diário Oficial de 12 e 13 maio de 2001, a partir da produção dos efeitos desta Instrução Normativa.

**GAB/SAT**, 02 de outubro de 2001.

**EUDALDO ALMEIDA DE JESUS**  
Superintendente

**ANEXO 1 - AQUISIÇÕES DE ENTRADAS DO EXTERIOR OU DE UNIDADE FEDERADA NÃO  
SIGNATÁRIA DO Protocolo ICMS N° 46/00**

| CÓDIGO | TIPO                                  | PESO   | VALOR (R\$) |
|--------|---------------------------------------|--------|-------------|
| 27     | FARINHA DE TRIGO (ANEXO 1)            |        |             |
| 27.01  | Comum                                 | 50 kg  | 57,70       |
| 27.02  | Comum                                 | 25 kg  | 28,85       |
| 27.03  | Comum                                 | 01 kg  | 1,34        |
| 27.04  | Especial                              | 50 kg  | 60,53       |
| 27.05  | Especial                              | 25 kg  | 30,26       |
| 27.06  | Especial                              | 01 kg  | 1,37        |
| 27.07  | Pré – misturada ou aditivada          | 50 kg  | 64,06       |
| 27.08  | Pré – misturada ou aditivada          | 25 kg  | 32,03       |
| 27.09  | Com Fermento                          | 10 kg  | 14,75       |
| 27.10  | Comum a granel                        | 01 ton | 1.154,17    |
| 27.11  | Especial a granel                     | 01 ton | 1.210,65    |
| 27.12  | Pré – misturada ou aditivada a granel | 01 ton | 1.281,24    |

Obs.: quando a mercadoria se encontrar acondicionada em embalagens que contenham pesos distintos dos previstos neste anexo, a base de cálculo será formada tomando-se por parâmetro a proporção entre o peso da mercadoria contida na embalagem apresentada e o menor peso indicado neste anexo.

**ANEXO 2 - AQUISIÇÕES OU ENTRADAS DE UNIDADE FEDERADA SIGNATÁRIA DO Protocolo  
ICMS N° 46/00 – REMESSAS REALIZADAS POR ATACADISTA OU DISTRIBUIDORES**

| CÓDIGO       | TIPO                                  | PESO    | VALOR (R\$) |
|--------------|---------------------------------------|---------|-------------|
| 28           | FARINHA DE TRIGO (ANEXO 2)            |         |             |
| 28.01        | Comum                                 | 50 kg   | 42,50       |
| 28.02        | Comum                                 | 25 kg   | 21,25       |
| 28.03        | Comum                                 | 01 kg   | 0,94        |
| 28.04        | Especial                              | 50 kg   | 44,50       |
| 28.05        | Especial                              | 25 kg   | 22,25       |
| 28.06        | Especial                              | 01 kg   | 0,98        |
| 28.07        | Pré – misturada ou aditivada          | 50 kg   | 47,20       |
| 28.08        | Pré – misturada ou aditivada          | 25 kg   | 23,60       |
| 28.09        | Com fermento                          | 10 kg   | 10,57       |
| 28.10        | Comum a granel                        | 01 ton  | 850,00      |
| 28.11        | Especial a granel                     | 01 ton  | 890,00      |
| <b>28.12</b> | Pré – misturada ou aditivada a granel | 01 ton. | 944,00      |

Obs.: quando a mercadoria se encontrar acondicionada em embalagens que contenham pesos distintos dos previstos neste anexo, a base de cálculo será formada tomando-se por parâmetro a proporção entre o peso

da mercadoria contida na embalagem apresentada e o menor peso indicado neste anexo.